



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 85.258/2018 e 18.857/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092100434

RECORRENTE: PRAIA DO CALHAU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: PRAIA DO CALHAU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

CNPJ: 01.059.899/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26939003

RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE

ACÓRDÃO Nº 59/2023.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Cartão de Crédito e Débito. Medida Fiscal procedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa não emitiu as notas fiscais. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer e negar Provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 09 de novembro de 2023.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF



MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator


RENAN DOS SANTOS GUEDES,

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. ANNE KAROLE S. FONTENELLE DE BRITTO**, junto a este Tribunal.

